CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCIÁRIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA (SINDILOJISTAS)**, representante da categoria patronal regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, nos dias que antecedem, **DIA DAS MÃES E DIA DOS NAMORADOS E VESPERA DO DIAS DOS PAIS DE 2018,** para atendimento especial ao publico e, a garantia dos direitos das normas/leis, trabalhistas dos empregados

Cláusula Segunda – DO LABOR EXTRAORDINARIO LOJISTA - Os Trabalhadores (as) empregados no Comércio lojistas do Município de **Colatina (ES)** cumprirão as seguintes jornadas de trabalho e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
10/05/2018	QUINTA-FEIRA	Das 08:00 às 19:00 horas
11/05/2018	SEXTA-FEIRA	Das 08:00 às 20:00 horas
12/05/2018	SABADO	Das 08:00 às 15:00 horas
09/06/2018	SABADO	Das 08:00 às 15:00 horas
11/06/2018	SEGUNDA - FEIRA	Das 08:00 às 20:00 horas
11/08/2018	SABADO	Das 08:00 às 15:00 horas

Parágrafo Primeiro- As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos e as empregadas a partir do **6º (sexto) mês de gestação** não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Segundo - Os empregadores utilizaram livro ou folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do numero de empregados durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que forem demitidos terão reembolsado o valor das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, no ato da rescisão.

Parágrafo Quarto - As horas Extras trabalhadas nos dias acima citados nesta CCT serão registradas e pagas aos empregados no contra cheque do referido mês de labor, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Quinto - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, e ainda intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche nos dias o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda, estabelecendo o limite máximo de 20(vinte minutos) antes do início da jornada e o término da jornada extraordinária devidamente descriminada nesta Clausula quarta, Excluem-se desse limite os empregados que laboram nos caixas das empresas, assegurando-se a esses o direito de remuneração de que trata a cláusula (horas extraordinárias).

Parágrafo Sexto - Os trabalhadores terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Nos sábados o intervalo para alimentação/ repouso será de 1:00h no mínimo

Cláusula Terceira - DO VALOR PARA LANCHE/ ALIMENTAÇÃO - Os empregadores pagarão aos seus empregados, a valor de R$ 10,00 (dez reais), a título de Lanche/Alimentação, no início da prorrogação de todos os dias de labor previstos na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta - A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo SINDICOMERCIÁRIOS, e pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Cláusula Quinta - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina –(ES) a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Sexta - DO DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa inadimplente será obrigada a pagar uma multa no valor de 01 (um) piso da categoria vigente, por trabalhador atingido, revertendo seu valor em beneficio ao trabalhador, fixada pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Sétima – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá no período de 11 de Maio de 2018 até 10 setembro de 2018.

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

MOACYR ARTEMES MENEGATTI JÚNIOR.
Sindicato dos Lojistas do Comercio de Colatina.